



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

“Da igreja pra cá”: Relatos comunitários do racismo ambiental em territórios quilombolas do Sul da Bahia

"From the church to here": Community accounts of environmental racism in quilombola territories in southern Bahia.

João Lucas Sales Santos

Mestrando em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (UNIFACS)
Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Email: joao00630@gmail.com

Juliana Vieira Barbosa da Conceição Teixeira

Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador -
UNIFACS, Bolsista CNPq
E-mail: julianavbcm@gmail.com

Anderson Gomes de Oliveira

Pós-Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (UNIFACS)
Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da
Universidade Salvador (UNIFACS)
E-mail: anderson.gomes@animaeducacao.com.br

Henrique Campos de Oliveira

Pós-Doutor em Direito, Governança e Políticas Públicas – Universidade Salvador (UNIFACS)
Professor Titular do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano –
Universidade Salvador (UNIFACS)
Email: henrique.c.oliveira@ulife.com.br

1 INTRODUÇÃO

O racismo ambiental configura uma das expressões mais persistentes das desigualdades estruturais no Brasil, refletindo-se na distribuição desigual dos bens ambientais e na exclusão histórica de comunidades vulnerabilizadas do acesso a direitos fundamentais, como o saneamento básico, a moradia digna e um meio ambiente equilibrado (Porto-Gonçalves, 2006; Carneiro, 2011; Azarias *et al.*, 2025). Essa realidade, marcada por injustiças socioambientais, desafia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal (CF) de 1988.

A Constituição, em seu Art. 1º, estabelece os fundamentos do Estado brasileiro, destacando no inciso III a dignidade da pessoa humana como princípio estruturante e vinculante (Brasil, 2025). Esse princípio impõe às esferas de governo o dever de garantir condições materiais adequadas ao exercício da cidadania, como os direitos sociais à saúde, moradia (Art. 6º) e ao meio ambiente equilibrado (Art. 225). O acesso igualitário ao saneamento básico conecta esses direitos à dignidade, sob os princípios da igualdade material (Art. 3º, IV) e formal (Art. 5º, caput).

A União deve estabelecer parâmetros para o desenvolvimento urbano, assegurando habitação e saneamento (Art. 21), enquanto estados e municípios compartilham a responsabilidade pela melhoria dessas condições (Art. 23, IX; Art. 30, I, II, V). A execução deve respeitar os Arts. 182 e 183, regulamentados pela Lei nº 10.257/2001, e seguir a Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). Apesar disso, o processo de urbanização ainda é excludente e frequentemente contraria a legislação vigente.

Consequentemente, o processo de formação do espaço urbano revela-se frequentemente excludente e discriminatório, principalmente em localidades marcadas por tensões históricas entre os diversos interesses. É nesse cenário que se insere a discussão sobre o racismo ambiental, entendido como a forma pela qual grupos étnicos e raciais historicamente marginalizados, as comunidades quilombolas sofrem desproporcionalmente os impactos da degradação ambiental e da ausência de políticas públicas efetivas. No caso das comunidades quilombolas de Itacaré, no sul da Bahia, o racismo ambiental se manifesta principalmente pela precarização do saneamento, na vulnerabilidade habitacional e na ineficiência de acesso a recursos naturais essenciais e de educação.

Diante disso, esta pesquisa busca compreender de que forma as desigualdades estruturais influenciam os contextos históricos, culturais e territoriais dessas comunidades, bem como o modo como percebem e enfrentam os impactos do racismo ambiental em seus territórios. Ao levantar essas questões, pretende-se contribuir para o debate sobre justiça ambiental e para a avaliação da efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à superação das desigualdades socioambientais.

O estudo faz parte do Projeto Expedições – Edição 2025, vinculado ao Programa de Extensão do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador (UNIFACS). Uma das etapas envolveu a visita à comunidade quilombola de Itacaré, na Bahia, com a participação de lideranças locais selecionadas com base na representatividade comunitária. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, apropriada para a compreensão de fenômenos sociais complexos e situados. O recorte empírico incluiu as comunidades quilombolas de Porto do Oitizeiro, Água Vermelha, Fojo, João Rodrigues, Santo Amaro, Pinheiro e Serra de Água, que refletem distintas realidades territoriais no município.

2 COMUNIDADES TRADICIONAIS E EXCLUSÃO AMBIENTAL

O termo racismo ambiental, cunhado em 1981 pelo ativista e químico norte-americano Benjamin Franklin Chavis Jr., surgiu durante os protestos no condado de Warren, na Carolina do Norte (EUA), quando uma comunidade majoritariamente negra se opôs à instalação de um depósito de resíduos tóxicos em sua região (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009). Desde então, o conceito tem sido usado para denunciar situações em que desigualdades sociais e étnico-raciais determinam quem mais sofre com a degradação ambiental e com a ausência de políticas públicas efetivas, realidade que se manifesta tanto em áreas urbanas quanto rurais (Bullard, 1990).

No Brasil, o racismo ambiental possui raízes profundas no colonialismo, afetando diretamente povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, que foram historicamente deslocados de seus territórios em nome da exploração de recursos naturais. As comunidades quilombolas, em especial, são fruto de uma trajetória de resistência que perdura até os dias atuais, já que a população negra ainda enfrenta obstáculos para o pleno exercício de seus direitos sociais e civis. Esses territórios representam espaços de construção de identidades, em que modos de vida se entrelaçam ao manejo da terra, aos serviços ecossistêmicos e aos conhecimentos tradicionais, fortalecendo uma identidade territorial (Vilela; Campos, 2014).

A ausência de investimentos em regiões de vulnerabilidade social torna recorrentes problemas como a falta ou ineficiência de saneamento básico, o descarte inadequado de resíduos nocivos à saúde, a grilagem e a exploração de terras pertencentes a povos locais. Em outras palavras, quanto mais um indivíduo ou uma população são excluídos socioeconomicamente, maiores são as chances de sofrer



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

impactos negativos de alterações ambientais nocivas. Dessa forma, o racismo ambiental torna-se um mecanismo silencioso de reprodução das desigualdades, operando em escala local e global, e exigindo respostas que reconheçam e valorizem os saberes e os direitos dessas populações.

Nesse cenário, o racismo ambiental se manifesta pela distribuição desigual dos benefícios ambientais. Comunidades negras e tradicionais, como os quilombolas, frequentemente vivem em territórios marcados pela ausência de políticas públicas, pela degradação ambiental e pela vulnerabilidade social. Essa realidade não é fruto do acaso, mas sim de um processo histórico de marginalização que associa cor, classe e território à exclusão. Evidenciar como desigualdades históricas e estruturais se manifestam na relação entre sociedade e meio ambiente é fundamental para compreender como elas se perpetuam, sobretudo entre populações negras, indígenas e tradicionais. Trata-se de uma questão não apenas ecológica, mas também social, ética e de justiça ambiental (Acselrad, 2002), que exige uma análise crítica dos impactos da exclusão territorial e da negligência institucional.

Ao discutir o racismo ambiental, busca-se contribuir para o fortalecimento de práticas mais justas, inclusivas e sustentáveis, que respeitem os direitos e os saberes das comunidades tradicionais. Tal perspectiva dialoga diretamente com o artigo 225 da CF, que reconhece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como condição essencial para a dignidade humana. Nesse sentido, a justiça ambiental está intrinsecamente ligada à justiça social e encontra na educação uma ferramenta estratégica para a construção de uma sociedade mais consciente e sustentável (Acselrad, 2002).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As entrevistas foram realizadas de forma coletiva, durante reunião previamente agendada entre a equipe do Projeto Expedições e as lideranças comunitárias, no Centro Cultural de Porto de Trás, em 5 de agosto de 2025. Participaram representantes de sete comunidades quilombolas, sendo Porto de Trás, Santo Amaro, Marimbondo e João Rodrigues localizadas na zona urbana, e Água Vermelha, Fojo e Pinheiro situadas na zona rural do município. Com exceção da comunidade Pinheiro, que se encontra em processo de certificação, as demais são oficialmente certificadas pela Fundação Cultural Palmares (2024).

Destaca-se que a certificação não é apenas um documento, é um instrumento de reparação histórica, de proteção territorial e de afirmação de direitos fundamentais. A partir de um roteiro previamente elaborado, as perguntas foram conduzidas com o objetivo de estimular reflexões e registrar as falas dos participantes.

Durante as entrevistas, a expressão “da igreja pra cá” surgiu repetidas vezes em diferentes momentos da conversa, despertando uma reflexão sobre a separação do espaço geográfico, que não se limita ao aspecto físico, mas também abrange dimensões sociais e simbólicas, conforme caracterizado por Lefebvre (1974).

A partir das entrevistas, as respostas puderam ser categorizadas nos seguintes temas: saúde, saneamento básico, degradação ambiental, direitos territoriais e culturais, sustento e trabalho, turismo e cultura descritos conforme quadro 1. Para manter o anonimato dos participantes, usamos o nome do quilombo nas falas.



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Quadro 1: Descrição dos pontos abordados na entrevista.

CATEGORIAS DE ANÁLISE	VOZES E PERCEPÇÕES DAS COMUNIDADES	EXPRESSÕES DO RACISMO AMBIENTAL
Saúde e Saneamento	<p>- A ausência de saneamento básico, água potável. <i>“Só tem duas comunidades atendidas com água tratada as urbanas e as outras comunidades a água é de poço” Comunidade Quilombola Pinheiro</i></p> <p>- Ineficiência da coleta de lixo e de água tratada. <i>“Não temos saneamento básico, na escola não tem filtro, as crianças bebem água sem filtrar”. Comunidade Quilombola Pinheiro</i></p> <p>- Atendimento médico inadequado. <i>“Nós precisamos de saúde, não tem! Nós não temos assistência médica nenhuma”. Comunidade Quilombola Pinheiro</i> <i>“Não temos atendimento de saúde e nem o transporte para tratamento fora da comunidade”. Comunidade Quilombola Rodrigues</i> <i>“O posto na comunidade atende principalmente idosos para verificar hipertensão e diabetes, mas falta a distribuição de medicamentos”. Comunidade Quilombola Porto de Trás</i></p>	Precariedade estrutural e de oferta para o atendimento.
Educação	<p>- A não implementação da educação escolar quilombola. <i>“Não. É a briga que a gente leva. A gente já pegou a secretária. Peguei a diretora do Fojo. Como eu falei, a gente mora em uma cidade que tem quilombolas, e não tem uma matéria falando sobre a realidade deles. E além disso, não é lei”. Comunidade Quilombola Fojo</i> <i>“Nós não estamos sendo assistidos. Estou falando como professora, porque eu tenho um ressentimento, a maioria dos professores não participam de reunião, não participam de eventos de quilombola”. Comunidade Quilombola Porto de Trás</i></p> <p>- Ausência/precariedade da estrutura física nos espaços da escola. <i>“Tem transporte quando termina lá o ensino dos anos iniciais, pra vir aqui pra escola da cidade e dar continuidade. Tem ônibus e barco, mas é precário”. Comunidade Quilombola Fojo</i></p> <p>- Invisibilização da cultura local. <i>“Não tem um material falando sobre a nossa realidade. Não é lei? Comunidade Quilombola Fojo</i></p>	Impacto na formação crítica sobre a relação com o território e dificulta estratégias próprias de sustentabilidade.
Meio Ambiente	<p>- Uso de agrotóxicos <i>“Não tem um limite de bater veneno bate próximo nas margens do rio a água e desce na terra então contamina de todas as formas. O certo era não bater, mas não tem uma lei aqui! A gente tem que fazer uma conscientização para evitar bater veneno”. Comunidade Quilombola Pinheiro</i></p> <p>- A poluição de manguezais, perda da biodiversidade em áreas onde vivem quilombolas. <i>“A principal economia do quilombo era a pesca, na verdade. Depois de várias enchentes, o rio assoreado, o caranguejo sumiu, o siri sumiu”. Comunidade Quilombola Fojo</i></p>	Essas comunidades sofrem desproporcionalmente os impactos da degradação, muitas vezes sem poder de decisão sobre as práticas que afetam seu território.



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Direitos Territoriais e Culturais	- O acesso negado a praias e os conflitos fundiários. “Nós não temos estrada Vou começar por saúde, posto Saúde nós não temos Nós temos em torno de 6 km Pra chegar num posto que existe na pancada grande. “É necessário ter união para ter saúde, escola e força da comunidade”. Comunidade Quilombola Pinheiro. “Um conflito que existe é que a gente tem duas cidades: da igreja pra cá e da igreja pra lá! É isso aí, da igreja pra lá funciona tudo só que na igreja pra cá ela só funciona na política”. Comunidade Quilombola Moribundo	A restrição do território fragiliza a reprodução cultural e a relação comunitária com a natureza.
Trabalho e Sustento	- A inserção precária no turismo “Na verdade, é uma briga que a gente está pegando aí, porque assim, o turismo, como ele falou, é conhecido só da igreja para lá. É a mesma coisa do turismo”. Comunidade Quilombola Fojo - Dependência de empregos sazonais. “Quando é época de veraneio, o pessoal tem mais trabalhos nas pousadas, nas cozinhas e nos bares”. Comunidade Quilombola Porto de Trás	Racismo estrutural se expressa no campo ambiental e econômico, desvalorizando práticas tradicionais e subordinando as comunidades a atividades excludentes.
Turismo e Cultura	- Turismo excludente, que privilegia áreas nobres “É questão que o poder público e os empresários só voltam para as praias lá. Restaurantes, bares. E eles não pedem outra coisa. Comunidade Quilombola Moribundo - Marginaliza territórios quilombolas. “A comunidade reza Santo Antônio e São Pedro, faz Samba Duro, o Bicho Caçador” Comunidade Quilombola João Rodrigues “A cultura é passada de geração em geração. E a quilombola não é passada. Quilombo Porto de Trás “O festival quilombola é a maior manifestação cultural e promove a feira da economia solidária” Comunidade Quilombola Porto de Trás	Nega-se a visibilidade, recursos e valorização cultural às comunidades.

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir das falas dos entrevistados (2025).

Os resultados obtidos a partir dos diálogos reforçam o conceito de racismo ambiental, que ocorre quando identidades raciais, território e meio ambiente se cruzam, produzindo injustiças ambientais deliberadas e sistemáticas (Diegues, 2008; Herculano, 2006). As lideranças comunitárias destacaram, em suas falas, que os impactos da degradação ambiental e da ausência de políticas públicas recaem de forma desproporcional sobre suas comunidades. Nesse sentido, a expressão “da igreja pra cá” emerge como um marcador simbólico de divisão, separando os grupos historicamente privilegiados que usufruem dos benefícios do desenvolvimento, do turismo e da proteção ambiental das comunidades que, ao longo do tempo, têm sido marginalizadas e vulnerabilizadas.

Desta forma, a precariedade no acesso à saúde, à educação, ao território e à cultura não ocorre por acaso: ela é resultado de uma lógica excludente que marginaliza saberes, práticas e modos de vida que não se alinham ao modelo dominante de desenvolvimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir o racismo ambiental em territórios quilombolas vai além da análise das desigualdades materiais, significa também reconhecer a dimensão simbólica e histórica do território, onde se entrelaçam cultura, espiritualidade e meio ambiente. O tema evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que reconheçam as especificidades quilombolas, valorizem seus saberes, garantam direitos ambientais, territoriais e sociais de forma justa e equitativa.



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

A partir da pesquisa, foi possível identificar como o racismo estrutural se manifesta na distribuição desigual dos recursos ambientais e na precarização das condições de vida, revelando o racismo ambiental de maneira concreta. Nesse sentido, a expressão “da igreja pra cá” surge como um marco simbólico e geográfico, demarcando fronteiras de poder, pertencimento e exclusão. Ela ilustra a divisão entre o centro urbano, espaço de visibilidade e acesso a direitos, e o território quilombola, caracterizado pela resistência, mas também pela ausência histórica de políticas públicas efetivas.

Em síntese, este estudo contribui para o debate sobre justiça ambiental e cidadania, mostrando que a superação do racismo ambiental depende não apenas da efetividade das normas constitucionais, mas também do reconhecimento das práticas comunitárias como formas legítimas de resistência e reconstrução do território.

4 REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002. Curitiba: Editora UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116>. Acesso em: 28 ago. 2025;

AZARIAS, C. R.; AZARIAS, N. R.; OLIVEIRA, N. M. M.; NUNES, N. C. S. **Racismo ambiental no Brasil**: desafios históricos e contemporâneos para a justiça ambiental e a formulação de políticas públicas. *Revista Amplamente*, v. 4, n. 2, p. 567-584, 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

_____. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 67. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados - Coordenação Edições Câmara, 2025.

BULLARD, R. D. *Dumping in Dixie: Race, class, and environmental quality*. Boulder: Westview Press, 1990. 165 p. ISBN 978-0-8133-7954-8.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

DIEGUES, Antonio Carlos. O mito moderno da natureza intocada. 6. ed. São Paulo: Hucitec; NUPAUB-USP, 2008.

HERCULANO, Selene. Racismo ambiental: o que é isso? 2006. Disponível em: https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wpcontent/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 5. ed. São Paulo: Contexto,



RECALCULANDO A ROTA
NA (DES)FRAGMENTAÇÃO
GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

2006.

VILELA, R. O.; CAMPOS, N. L. O. Os quilombos contemporâneos e a proteção da biodiversidade: aproximação teórico-conceitual. **Revista Eletrônica: Tempo -Técnica -Território**, v.5, n.2, p. 42-59, 2014.